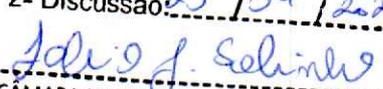




MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 09/2022
De: 11/04/2022

APROVADO:	
1ª Discussão:	18 / 04 / 2022
2ª Discussão:	25 / 04 / 2022
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande honra que encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de diárias e deslocamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores.

O objetivo do projeto é disciplinar novas regras e realizar atualização dos valores, para que possam reestabelecer o poder aquisitivos da verba, indenizando justamente àqueles que estão ausentes desta Cidade, mas atuando no interesse deste Município.

Esperando, contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

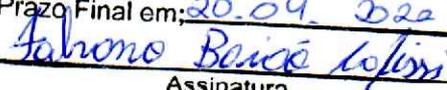


ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO
Presidente da Câmara Municipal
Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	024
DATA:	11 / 04 / 2022
 PROTOCOLISTA	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	11.04.2022
Prazo Final em;	20.04.2022
 Assinatura	
Pres. da Comissão de: Wilson de Jesus	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	11.04.2022
Prazo Final em;	20.04.2022
 Assinatura	
Pres. da Comissão de: Leg. de Fabiano	

PROJETO DE LEI Nº 09/2022
De 11/04/2022

SÚMULA – Dispõe sobre a concessão, fixação dos valores e a forma de pagamento de diárias e deslocamento ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Advogado e demais servidores deste Município de Corumbataí do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Advogado e aos demais servidores públicos descritos abaixo da Administração Direta e Indireta que, no exercício de suas atribuições e atividades funcionais, afastar-se da sede do Município de Corumbataí do Sul, em caráter eventual ou transitório, para outra cidade do Estado ou do País, fará jus a diárias e deslocamento a título de indenização, compreendida esta como sendo todos os gastos e despesas com alimentação, sendo esta preferencial em relação ao regime de adiantamento.

Parágrafo único: Ocorrerá diária quando o afastamento ocorrer com pernoite e será considerado deslocamento quando o afastamento ocorrer sem pernoite. E, em ambos os casos, o afastamento deve ser imprescindível para representação dos interesses públicos, sociais, institucionais, funcionais, legais, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político.

Art. 2º Os valores das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Advogado e demais Servidores Públicos, quando em viagem a serviço do Município, ficam fixados de acordo com a seguinte tabela:

I – Prefeito Municipal:

- | | |
|-------------------------|-------------|
| 1. No Estado | R\$ 530,00. |
| 2. Fora do Estado | R\$ 850,00. |

II – Vice-Prefeito, Secretários e Advogado:

- | | |
|-------------------------|-------------|
| 1. No Estado | R\$ 300,00. |
| 2. Fora do Estado | R\$ 600,00. |

III – Demais servidores públicos:

- | | |
|-------------------------|-------------|
| 1. No Estado | R\$ 300,00. |
| 2. Fora do Estado | R\$ 450,00. |



Parágrafo único: Não se considera pernoite o simples retorno após o horário do expediente normal.

Art. 3º Para os casos de **deslocamento**, ou seja, em que o retorno ocorra no mesmo dia, considerando somente o percurso de ida, serão concedidos valores da seguinte forma:

- | | |
|--------------------------|------------|
| 1. De 0 a 70 km..... | R\$ 40,00. |
| 2. De 71 a 150 km..... | R\$ 60,00. |
| 3. Acima de 151 km | R\$ 80,00. |

§1º Somente haverá indenização por deslocamento caso o período compreendido entre saída e a chegada seja igual ou superior a 04 (quatro) horas ou o horário da viagem transcorra durante as 11h00 às 13h00 ou das 17h00 às 20h00, comprovados através da "Ficha de Viagem", assinada pelo motorista e pelo superior hierárquico.

§2º Em caso de no mesmo dia ocorrer deslocamento múltiplos para o mesmo local ou diferente e/ou em deslocamentos em continuidade, será contabilizado apenas 01 (um) deslocamento, observando o destino mais distante.

§3º A distância percorrida será equivalente para fins de deslocamento será considerada somente a ida, ou seja, contabilizar-se-á a distância total da viagem fracionada por dois.

§4º Para fins de medição da distância percorrida, será utilizado o trajeto mais rápido disponível no "Google Maps", através do endereço eletrônico <https://www.google.com.br/maps/>.

Art. 4º O pagamento de diárias e/ou deslocamentos não poderá exceder a 30 (trinta) por mês e, 01 (um) por dia.

Parágrafo único: O limite máximo indenizatório é de até 10 (dez) deslocamentos para o item "1" do art. 3º desta Lei.

Art. 5º A partir da vigência desta LEI fica proibido o pagamento ao servidor motorista e motorista de ambulância de qualquer outro meio para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, como restituição de notas fiscais de restaurantes, hotéis e/ou afins.

Art. 6º Caberá ao Prefeito Municipal autorizar a concessão das diárias, inclusive dos órgãos da Administração Indireta, mediante indicação do local para onde deslocará o servidor, serviço a ser executado, duração provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas.

Parágrafo único: Para fins indenizatórios, caberá ao Secretário hierárquico a autorização de deslocamentos.

Art. 7º Os valores das diárias e deslocamentos serão revistos anualmente através de Decreto com base nos reajustes de preços repassados aos consumidores (índice INPC/IBGE).

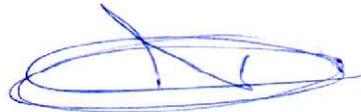
Art. 8º Na concessão das diárias e deslocamentos previstos nesta Lei, devem ser observados os limites dos recursos orçamentários próprios da unidade a qual o agente ou servidor esteja vinculado, relativos ao exercício financeiro de sua execução.

Art. 9º Àqueles que receberem diárias e deslocamentos sem se afastarem da sede do Município por qualquer motivo, ficarão obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 10º Estarão sujeitas as aplicações das sanções administrativas a autoridade que indevidamente autorizar, conceder diárias/deslocamento ou atestar falsamente o uso das mesmas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 725/2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2022.



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

município, atuando em prol do mesmo. Sendo os valores determinados através do número de quilômetros de distância, bem como pela ocorrência ou não de pernoite, para se caracterizar deslocamento ou diária. Ainda, dispõe os requisitos necessários para concessão, cabendo o Prefeito Municipal a autorização.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 12 de abril de 2022.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80888670/0001-25
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000
<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>
Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 009/2022

Projeto de Lei nº 009/2022

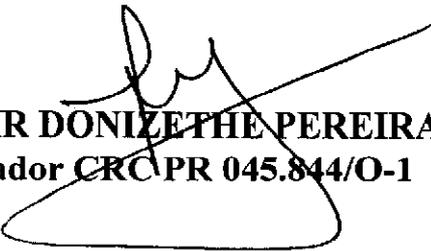
Autoria Executivo

Súmula: “Dispõe sobre a concessão, fixação dos valores e a forma de pagamento de diárias e deslocamento ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Advogado e demais servidores deste Município de Corumbataí do Sul e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 009/2022. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 11 de abril de 2022.


VALDIR DONIZETE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 009/2022 - EXECUTIVO.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão, fixação dos valores e a forma de pagamento de diárias e deslocamento ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Advogado e demais servidores deste Município de Corumbataí do Sul e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 11 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE


DAIANE DE FATIMA DO AMARAL - RELATOR

JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 009/2022 - EXECUTIVO.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão, fixação dos valores e a forma de pagamento de diárias e deslocamento ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Advogado e demais servidores deste Município de Corumbataí do Sul e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 11 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Fabiano Baião Cafissi

FABIANO BAIÃO CAFISSI - PRESIDENTE

Ricardo Barreto de Carvalho

RICARDO BARRETO DE CARVALHO - RELATOR

Enio Gonçalves Mariano
ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO